



DECRETO Nº 05/2019

DISPÕE SOBRE A NUCLEAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e considerando as Exposições de Motivos da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seus artigos 10 e 11, determina como incumbência do Estado e dos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, bem como exercer ações redistributivas em relação às suas escolhas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados autônomos, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema de educação municipal, garantindo mais segurança e maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação na rede de ensino municipal é medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino dos alunos, tendo em vista que a nucleação das escolas “foi uma imposição da realidade”, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório de algumas unidades escolares;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar;



CONSIDERANDO que na nucleação das escolas serão otimizados os recursos da educação, a rede física, a gerência do transporte escolar, a participação da comunidade, a qualificação dos professores, a transparência administrativa e o fortalecimento da gestão educacional;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos referentes à extinção, transformação e à NUCLEAÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, passam a ser regidos por este Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I – FÍSICA – concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada ESCOLA POLO, garantida a qualidade e a eficiência da gestão.

II – ADMINISTRATIVA – quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 2º São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – eliminar as classes multisseriadas e/ou unidocentes;

III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV – racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

VI – melhorar a qualidade da aprendizagem;

VII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art.3º Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - a possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - a extinção das turmas multisseriadas e/ou unidocentes, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - a garantia para a ESCOLA POLO das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV - garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 4º Ficam nucleadas (ESCOLA POLO), física e administrativamente, com base no PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE
1	Escolas Duque de Caxias	Sítio Boa Vista de Cima
2	Escola Guilherme de Oliveira Cintra	Sítio Boa Vista de Cima
3	Escola Helena Albuquerque de Araújo	Sítio Camboeiro
4	Escola João Pessoa Guerra	Vila Melancia
5	Escola José Elias de Macedo	Sítio Serrote da Carreira
6	Escola Manoel Antônio da Silva	Sítio Moita do Meio
7	Escola Manoel Otaviano	Sítio Araçá
8	Escola Pedro Celestino de Almeida	Sítio Boa Vista de Cima
9	Escola Tereza Bezerra da Luz	Sítio Lagoa da Melancia



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Art. 5º As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO AGUIAR, localizada na Vila Melancia, Zona Rural deste Município.

Parágrafo único. A ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO AGUIAR e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 6º O pedido de credenciamento de cada ESCOLA POLO, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Ficam paralisadas, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes no quadro do art. 4º deste Decreto, em decorrência da implantação do Projeto de Nucleação da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaimbó, 08 de fevereiro de 2019.

Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF 028 896 344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO